



Excelentíssimo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito da SEGUNDA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Autos n. 0006047-30.2022.8.16.0185

ATILA SAUNER POSSE, já qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue a tratar da arrecadação e remoção de bens.

a. Guarda Brasil Self Storage – Guarda Volumes Guarda Móveis

Iniciou-se na data de hoje a **remoção** dos bens móveis armazenados no barracão da empresa supracitada, localizada na Avenida BR -277, nº 1241, Mossunguê, Curitiba/PR.

Esclareço que a remoção depende do comparecimento de agentes da Polícia Federal para abertura dos barracões, eis que lacrados por ordem da Justiça Federal.

Nos termos do disposto no §1º do art. 108 da LFRJ submeti a guarda dos bens ao Sr. HÉLCIO KRONBERG, que conta com galpões em tamanho suficiente para acondicioná-los.

Considerando a quantidade expressiva de itens, submeti ao mesmo profissional o encargo de proceder à contagem e avaliação dos referidos bens.





Isto porque, *muitos bens estão armazenados de forma espalhada e amontada* – o que dificulta, de imediato, a identificação exata da quantidade, sendo necessária a reunião de todos os itens, de acordo com suas especificações.

Sem prejuízo, os autos de avaliação serão juntados no processo tão logo encerrada a remoção.

b. Da necessidade de venda imediata

Conforme imagens anexas, no barracão estão armazenados alguns produtos perecíveis com data de vencimento próximas e, até mesmo, já ultrapassadas.

Dentre estes itens, foram contabilizadas aproximadamente **6.000 unidades de garrafas de água, 25.000 unidades de suplementos vitamínicos** e, ainda, diversos produtos de perfumaria e higiene pessoal, vejamos:





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados



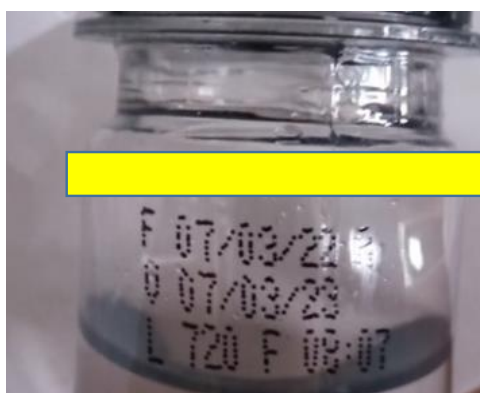
Dentre os produtos acima referidos, **os produtos de higiene possuem prazo de validade com vencimento em julho/2023, enquanto que os suplementos vitamínicos possuem vencimento em agosto/2023.**

Ainda, as garrafas de água abaixo estão com **prazo de validade ultrapassado**, observe-se:





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados





Nos termos do art. 113 da Lei 11.101/2005 "os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, **poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial**, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

Considerando a expressiva quantidade destes itens e, ainda, tendo em vista que a manutenção do armazenamento destes produtos irá apenas onerar a Massa Falida, **requer** seja autorizada a venda antecipada destes itens através de lances livres.

c. Da expedição de ofício à Copel

O barracão onde foi iniciada a remoção dos bens está sem energia elétrica, o que dificulta o trabalho de remoção.

Isto porque, o imóvel possui cômodos que não tem janelas e sem iluminação.

Além disso, alguns móveis precisam ser desmontados e carregados com o auxílio do elevador.

Desta forma, para possibilitar a integral remoção destes bens, **requer** seja determinada a expedição de ofício à COPEL – COMPANHIA DE ENERGIA para que proceda a religação da energia elétrica da referida unidade consumidora.

Estima-se que o período necessário para a integral remoção dos bens será de 30 dias.





Assim, os valores a serem contabilizados referentes ao mês em que esteja sendo fornecida a energia elétrica, especialmente para a arrecadação dos bens, será liquidado pelo AJ e, posteriormente, incluído na ação de prestação de contas.

II. REQUERIMENTOS

(a) Seja oficiada a COPEL – COMPANHIA DE ENERGIA para que proceda a religação da energia elétrica da unidade consumidora, localizada no imóvel da Guarda Brasil Self Storage – Guarda Volumes Guarda Móveis, com endereço na Avenida BR -277, nº 1241, Mossunguê, Curitiba/PR

(b) Seja autorizada a venda antecipada dos itens com data de validade ultrapassados e a vencer, através de lances livres.

(c) Seja homologada a condição do Sr. Helcio Kronberg como depositário dos referidos bens e, ato contínuo, nomeado para exercer a função dos bens arrecadados.

São estes os requerimentos do Administrador Judicial.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249.

